CONTRATO N. 13/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SEGURO PATRIMONIAL CONTRA INCÊNDIO, DANOS ELÉTRICOS, RAIOS, IMPLOSÃO E EXPLOSÕES DE QUALQUER NATUREZA QUE POSSAM OCORRER NO PRÉDIO DO FÓRUM DA CAPITAL DO PODER JUDICIÁRIO, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** CNPJ N. 03.535606/0001-10 com recursos próprios (Fonte 100) ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob n° 01.872837/0001-93, (Fonte 240), com sede no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, s/nº, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF n. 161.705.391-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Rua Guaianases, 1234/38/82, Campos Elíseos, São Paulo / SP, CEP 01204-001, neste ato, representada pelo Senhor **ROBERTO DE SOUZA DIAS,** brasileiro, divorciado, securitária, portador do RG 18.304.552-X SSP/SP e CPF 115.838.468-83 e a Senhora **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, solteira, securitária, RG n. 28.543.390-8, SSP/SP e CPF 205.408.568-51 e daqui por diante designada **CONTRATADA**, tendo

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6AE91064

em vista a Dispensa de Licitação nº 02/2021, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei n. 8.666/1993 c/c Lei 10.534/2017, têm, entre si, como certo e ajustado, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação Direta de Pessoa Jurídica para aquisição de Seguro patrimonial contra incêndio, danos elétricos, raios, implosão e explosões de qualquer natureza que possam ocorrer no Prédio do Fórum da Capital do Poder Judiciário, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação n. 02/2021 e ao Projeto Básico nº 01/2021/GINFRA, e documentos constantes no mov. CIA n. 36**,** do expediente vinculado à dispensa 02/2021, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

DISCRIMINAÇÃO	QTD	EMPRESA	VALOR
Seguro Predial para o Fórum da Capital	**01**	**PORTO SEGURO**	**R$17.029,29**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço total deste contrato será de **R$ 17.029,29 (dezessete mil, vinte e nove reais e vinte e nove centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. CONTRATADA, à vista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da entrega do recibo de pagamento nominal ao CONTRATANTE ou outro documento hábil para pagamento (nota fiscal de serviços), a serem processados em duas vias, acompanhado

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6AE91064

da apólice de seguro, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.2. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS , CNPJ nº 01.872.837/0001-93, e ainda, o número da Nota de Empenho, identificação do Banco, número da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

4.3. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

4.4. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá juntar as apólices e comprovar sua adimplência encaminhando cópia das seguintes certidões: a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; b) Inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade; d) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade; e) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade; f) Certidão Negativa de Débito Estadual (CND) específica para participar de licitações expedidas pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário, se assim o exigir; g) Certidão Negativa de Débito Fiscal Municipal (CND) específica para participar de licitações, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria Municipal do respectivo domicílio tributário, se assim o exigir; h) Nos casos em que a proponente se encontrar em recuperação judicial e extrajudicial, a certidão positiva expedida pelo distribuidor da

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6AE91064

sede deverá ser acompanhada de certidão ou decisão judicial que comprove o acolhimento do plano de recuperação judicial.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0001 – 1º Grau

Fonte: 240/640

Programa: 036 – Apoio Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2005 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada, mantendo todas as condições para habilitação estabelecida no instrumento convocatório.

6.2. Emitir apólice com base nas informações do Contratante;

6.3. Disponibilizar para o Contratante todos os contatos existentes, com o nome e telefone do responsável, pela execução do Contrato;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6AE91064

6.4. Iniciara a avaliação dos danos dos bens segurados, no primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro;

6.5. Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante;

6.6. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações deste contrato, não divulgando ou reproduzindo, para qualquer finalidade;

6.7. Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante;

6.8. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;

6.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993;

6.10. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

6.11. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

6.12. Nomear preposto e disponibilizar para o Contratante todos os meios de contato existentes, como o nome deste, endereço, e-mail, telefone;

6.13. Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP;

6.14. Entregar ao Contratante a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a retirada/recebimento do contrato e/ou Nota de Empenho e/ou documento similar;

6.15. Após a Contratante acionar os serviços de seguro, por meio de canais de contato disponibilizados pela Contratada, poderá se necessário a Contratada enviar preposto ou profissional indicado, no local do sinistro, no prazo de 48 horas, para avaliar o local e as

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6AE91064

suas condições, visando dar início ao processo de liberação da indenização, incluindo assistência a terceiros;

6.16. Em caso de endosso de algum item da apólice inicial ou inclusão de itens, a empresa deverá atender às necessidades do CONTRATANTE nos mesmos moldes dos valores contratados;

6.17. A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei;

6.18. Atender às solicitações do CONTRATANTE, de forma rápida, consistente e lógica, quando chamada para avaliar e/ou ressarcir eventuais perdas em seus patrimônios móveis e/ou imóveis segurados, juntamente com o representante do CONTRATANTE, cujo início dos procedimentos de perícia com a emissão do respectivo laudo técnico se dará no máximo em 5 (cinco) dias e o término dos mesmos para a sua liquidação não deve exceder 30 (trinta) dias;

6.19. Respeitar os prazos estabelecidos neste Contrato, para entrega da apólice e pagamento de indenização e sinistros devidos;

6.20. Manter a mesma taxa (percentual), nos casos em que houver necessidade de aumento do valor do capital segurado.

6.21. Manter-se inscrita no Instituto de Resseguro do Brasil e na Superintendência de Seguros Privados;

6.22. Apresentar manifestação por escrito, pela prorrogação ou não do contrato, no prazo máximo de 03 (três) meses, antes do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa prestar os serviços previstos neste contrato;

b) Designar servidores para o acompanhamento do contrato;

c) Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6AE91064

d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no período de vigência do Contrato, solicitando providências para sua regularização;

e) Permitir o livre acesso dos da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;

f) Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;

g) Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes e agentes da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **FABIO CEZAR DE MATTOS**, **matrícula 35693** e fiscal substituto o servidor **LUCIANA TOLOVI**, **matrícula 4436**, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

8.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

a) Esclarecer eventuais dúvidas da CONTRATADA quanto ao Contrato;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto deste Termo de Contrato;

c) Acionar a empresa caso ocorra algum sinistro.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. O atraso na entrega da apólice no prazo estabelecido caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, ate o máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor da Contratação;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6AE91064

9.2. No caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do contrato, dobrável em caso de reincidência;)

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidos;

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. O critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a contratada e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderão ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Sistema de Cadastro de Fornecedor do Tribunal de Justiça, nos casos de:

a) Comportamento inidôneo;

b) Cometimento de fraude fiscal;

c) Fraudar a execução do contrato;

d) Falhar na execução da contratação.

9.5. Na aplicação das penalidades previstas, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6AE91064

suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.7. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, e terá ela o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Apoio ao - FUNAJURIS.

9.8. Apurado o valor da multa e não pago, após as cautelas legais, será:

a) descontado dos valores eventualmente devidos pela Administração, nos termos dos artigos 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93: ou Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.9. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. § 1.º - O descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) resultará na aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso. § 2.º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação. § 3.º - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos. § 4.º - Na hipótese de o pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no § anterior, terminado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação, pela CONTRATADA, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6AE91064

Contrato nº 13/2021 - CIA: 0701938-71.2021.8.11.0001

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TECNICAS

10.1. Observações Gerais:

a) Deverá ser realizada vistoria in loco no Edifício do Fórum da Capital para analise, visando dirimir dúvidas para a elaboração da proposta, acompanhada da Gestão de Infraestrutura;

b) A Contratada deverá comprovar que possuem liquidez financeira suficiente para a cobertura do Seguro;

c) A Contratada deverá comprovar que já efetuaram seguro similar ao pretendido pelo TJ/MT;

d) A Contratada deverá comprovar inscrição no instituto de Resseguros do Brasil (I.R.B.);

e) A Contratada deverá comprovar inscrição na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

10.2. Limites de Indenização da Apólice:

a) Danos materiais: R$ 42.000.000,00;

b) RC Estabelecimento: R$ 100.000,00;

c) Despesas Perduráveis: R$ 200.000,00.

10.3. Sub Limite por Garantia/Franquia:

a) Garantia: Incêndio, Raio, Explosão e Estrutura (aço e Concreto);

Limite: R$ 42.000,00. Franquia: Queda de raio: 20% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R$ 5.000,00;

b) Garantia: alugues. Limites: 120.000,00. Franquia: sem Franquia;

c) Garantia: danos elétricos. Limite: R$ 7.000.000,00. Franquia: 20% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R$ 5.000,00;

d) Garantia: despesas perduráveis. Limites: R$ 200.000,00. Franquia 07 (sete) dias;

e) Garantia: equipamentos eletrônicos. Limite: R$ 1.056.000,00. Franquia: 20% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R$ 5.000,00;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6AE91064

f) Franquia: 20% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R$ 5.000,00;

g) Garantia: 20% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R$ 5.000,00;

h) Garantia: Rc estabelecimento. Limite: R$ 100.000,00. Franquia: 20% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R$ 1.000,00;

i) Garantia: roubo. Limite: R$ 100.000,00. Franquia 20% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R$ 2.000,00;

j) Garantia: vendaval/granizo. Limite: R$ 3.000,00. Franquia: 20% dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R$ 2.500,00;

k) Garantia: equipamentos estacionários limite: R$ 1.056.000,00 Franquia: 20% da indenização com mínimo de R$ 5.000,00;

l) Responsabilidade Civil Operações: R$ 1.056.000,00, Franquia: 20% da indenização com mínimo de R$ 5.000,00.

10.4. O direito à garantia será durante todo o prazo de vigência do contrato.

10.5. Faz-se partes integrantes do presente contrato, o Projeto Básico e o Orçamento da Contratada constante no andamento **CIA n. 36** da Dispensa de Licitação vinculado ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA.

b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados art. 77 e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

d) Fiscalização da execução do ajuste.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6AE91064

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

13.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

13.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

13.4. A CONTRATADA declara conhecer os direitos da CONTRATANTE previstos nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, sendo assinado digitalmente, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 15 de fevereiro de 2021.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6AE91064

(assinado digitalmente)
Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009770756, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=30954828000140, ou=PRESENCIAL, cn=ROBERTO DE SOUZA DIAS:11583846883

(assinado digitalmente)
Representante **ROBERTO DE SOUZA DIAS**
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA

Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009770732, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=30954828000140, ou=PRESENCIAL, cn=NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851

(assinado digitalmente)
Representante **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6AE91064